



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0545/2025

“Altera a ementa e os arts. 1º e 7º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

Relator: Deputado Jessé Lopes (CSP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0545/2025, que pretende alterar a Lei estadual nº 17.202, de 19 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”, para que os bombeiros comunitários [1] possam atuar em situações que não envolvam emergência; e [2] tenham direito à cobertura de seguro-saúde durante o treinamento.

O presente processo legislativo foi instruído com diversos documentos, entre os quais destaco:

1. o Atestado de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes;



2. a Manifestação do CBMSC acerca do impacto financeiro da medida legislativa; e

3. o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, pela constitucionalidade, legalidade e adequação legislativa da proposição legislativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025, e foi acordada a sua tramitação conjunta nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Com efeito, compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública, de forma conjunta, conforme acordado, o exame do Projeto de Lei em causa quanto aos aspectos: [1] da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa; [2] de adequação orçamentário-financeira, [3] quanto à organização político-administrativa do Estado, e [4] quanto a atuação dos bombeiros comunitários, com base nos regimentais arts. 72¹, I, 73², II, 80³, V, e 74⁴, III, “c”.

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

³ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

V – organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;

⁴ Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

III – quanto ao Corpo de Bombeiros: [...]

c) atuação dos bombeiros comunitários ou voluntários e meios postos à disposição;



II – 1 VOTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 0545/2025 pretende ampliar o alcance das atividades que podem ser apoiadas pelo serviço voluntário, englobando situações que não envolvam emergência, bem como incluir os bombeiros comunitários em treinamento na cobertura do seguro-saúde custado pelo Estado.

No que concerne à constitucionalidade, verifica-se que o tema da proposição normativa se inscreve na competência do Estado para legislar sobre a organização do Corpo de Bombeiros Militar.

Além disso: [1] o processo legislativo deve ser iniciado pelo Governador do Estado (art. 50, §2, I, CE/SC), [2] tratado por meio de lei em sentido estrito (art. 39, VII, CE/SC), [3] sem necessidade de veiculação por meio de lei complementar, requisitos que se constatam atendidos no Projeto de Lei em exame.

Registra-se ainda que a proposição normativa está acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113, ADCT, CF), documento que será objeto de exame de mérito na manifestação da Comissão de Finanças e Tributação assim como os aspectos de legalidade inscritos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 545/2025**.



II – 2 VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Observada a espécie normativa, impõe-se à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Nesse sentido, constata-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a criação ou expansão de despesa pública deverá ser acompanhada da: [1] estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e [2] declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, LRF).

Acerca do tema, destaca-se que o processo legislativo em comento se encontra instruído com manifestação do CBMSC, que estima o impacto orçamentário e financeiro em R\$ 2.138,64 (dois mil cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) em 2024, R\$ 3.666,24 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) em 2025 e de R\$ 3.666,24 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) em 2026.

Consta ainda nos autos o atestado de adequação orçamentária e financeira à LOA vigente, ao PPA e à LDO, subscrito pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 545/2025**.



II – 3 VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria, de acordo com o que dispõe especificamente o inciso V do art. 80 do Regimento Interno, quanto à organização político-administrativa do Estado.

Da análise do Projeto de Lei, verifico que a ampliação das atividades de apoio que podem ser exercidas pelos bombeiros comunitários representa importante suporte aos bombeiros militares de Santa Catarina.

Além disso, a inclusão dos voluntários em treinamento no seguro-saúde, destinado a cobrir despesas hospitalares, é medida de valorização dos bombeiros comunitários enquanto se preparam para o exercício de suas funções.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, V, e 144, III, do Regimento Interno, e considerando o interesse público presente na proposição, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 545/2025.**



II – 4 VOTO NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Compete à Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 74, III, “c”, do Regimento Interno, o exame da atuação dos bombeiros comunitários e meios postos à disposição.

Quanto ao ponto, a ampliação da atuação dos bombeiros comunitários irá auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar no exercício das suas funções não emergenciais, como atividades relacionadas à prevenção em eventos públicos, apoio em treinamentos e simulados.

Registro ainda que a inclusão dos bombeiros comunitários em treinamento na cobertura do seguro-saúde é medida necessária, uma vez que os treinamentos e estágios operacionais expõem os alunos a situações que podem causar enfermidade ou acidentes.

Diante do exposto, com base no art. 74, III, “c”, combinado com art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 545/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Jessé Lopes
Relator na Comissão de Segurança Pública

